

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO
ONEROSO Nº/...../SMDP FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E
A EMPRESA PARA A PERMISSÃO DE
USO ONEROSO DAS DEPENDÊNCIAS DO
MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DE
CONFORMIDADE COM A
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº001/2020**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito ao Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ sob o nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência, pelo chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, Sr. Ademir Giambastiani Casartelli, inscrito no CPF sob o nº 139.673.040-00, denominado **PERMITENTE** e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida no Município de, na Rua CEP, neste ato representada pela Sr^a, na qualidade de, portadora do RG nº doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, de conformidade com o decreto nº 13.335, de 04 de maio de 2015, que regulamenta a organização e o funcionamento das dependências do Mercado Público Municipal. Celebram o presente termo mediante as seguintes cláusulas e condições reciprocamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: É objeto do presente Termo a permissão de uso oneroso da dependência denominada chalé nº 17 localizada no Mercado Público Municipal sito a Rua General Osório S/Nº com área de 26,73 m² para fins específicos de comércio, destinando-se ao ramo de atividade de hortifrutigranjeiros, produtos coloniais e vinhos, conforme previsto no Termo de Referência anexo.

Parágrafo Único: As benfeitorias realizadas não terão direito a indenizações no final do contrato, eis que as mesmas passam a integrar o patrimônio do Município

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR : O **PERMISSIONÁRIO** pagará ao **PERMITENTE** a importância de R\$ (.....) mensais pela permissão, pagável até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, diretamente à Secretaria Municipal da Fazenda -SMF.

Parágrafo Primeiro: Em caso de atraso na data do pagamento, subsequente ao mês vencido, será cobrada multa de 10%(dez por cento) do valor devido, acrescido de juros legais.

Parágrafo Segundo: É de inteira responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO** todos os compromissos de impostos, taxas, despesas ou qualquer outro tipo de desembolso e tarifas decorrentes do estabelecimento comercial, tais como energia elétrica, água, esgoto e etc.

Parágrafo Terceiro: Além do valor do presente contrato o PERMISSIONÁRIO pagará a iluminação dos corredores e taxa de água e esgoto, conforme rateio entre todos os demais concessionários do Mercado Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO : O prazo de vigência do presente contrato será de 05(cinco) anos improrrogáveis, contados a partir da data de assinatura deste termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO IMÓVEL: Não será permitido alterar as características arquitetônicas da dependência com a retirada de mureta, balcão, esquadrias em madeira, pisos, soleiras, paredes, aberturas, constituindo-se motivo de imediata rescisão deste termo.

Parágrafo Primeiro: Toda e qualquer obra que venha a ser executada pelo PERMISSIONÁRIO deverá ser autorizada pela Secretaria de Município de Desenvolvimento Primário – SMDP e obedecer o Manual de Orientação de Restauração do Mercado Público e fiscalizado pelo setor competente pela Secretaria de Município de Coordenação e Planejamento – SMCP.

Parágrafo Segundo: Todas as benfeitorias que venha a ser feitas na dependência passarão a fazer parte integrante dos próprios Municipais e consequentemente, tornar-se-ão propriedade da PERMITENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO: O valor de que trata a cláusula segunda, sofrerá reajuste a cada 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do presente contrato, aplicando-se o índice de variação do Unidade de Referência do Município – URM

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: O serviço será fiscalizado pela Secretária de Município do Desenvolvimento Primário - SMDP, a qual indicará um funcionário responsável para tal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA: A PERMISSIONÁRIA, além das previstas no Termo de Referência e no decreto Municipal nº 13.335/15 obriga-se perante a PERMITENTE a:

- a) Sujeitar-se à fiscalização do PERMITENTE, que será efetuada por funcionário designado para tal.
- b) Apresentar comprovante de pagamento das taxas de água e luz, Sempre que solicitado por agente representante do PERMITENTE;
- c) Manter e conservar todas as benfeitorias que compreendem a área da mesma, ficando vedada toda e qualquer obra e/ou serviço que altere as características das dependências sob sua responsabilidade, inclusive pinturas externas;
- d) Executar obras que se julgar necessárias, somente com autorização do PERMITENTE e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento - SMCP;
- e) Arcar com todas as despesas de manutenção e conservação da dependência, assim como a provisão de mobiliário e equipamentos necessários ao pleno funcionamento do estabelecimento;
- f) Devolver o imóvel em perfeitas condições de uso, no término do prazo contratual, independente de notificação judicial ou extrajudicial;

- g) Implantar um sistema de prevenção de incêndio obedecendo as normas técnicas vigêntes;
- h) Obter todas as licenças e franquias necessárias para o funcionamento do estabelecimento;
- i) Arcar com o pagamento de emolumentos prescritos em Lei e observação de todas as posturas referentes ao serviço;
- j) Manter o comércio em perfeito funcionamento, durante a vigência do contrato, sem interrupção, sendo que o seu descumprimento sem qualquer justificativa comprovada sujeitará à aplicação de uma multa diária de dez por cento 10% do valor da permissão pelo lapso de tempo devidamente comprovado do não funcionamento da atividade.
- k) Ser o único responsável, perante terceiros, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.
- l) Devolver o imóvel em perfeitas condições de uso, no prazo improrrogável de 5 (cinco) anos, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial;
- m) Limitar suas atividades ao estritamente permitido e expresso no respectivo termo de permissão, sendo que a área interna deve ser livre e o uso em conjunto com os chalés dos quadrantes. MULTA: 10% do preço mensal da permissão de uso do mês vigente;
- n) Manter sempre limpas e ordenadas às áreas de sua permissão, bem como o asseio de funcionários e uniformes apresentáveis. MULTA: 2% do preço mensal da permissão de uso do mês vigente;
- o) Atender o público com educação e polidez;
- p) Atender as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias;
- q) Fornecer a Gerência de Abastecimento relatórios estatísticos ou quaisquer outras informações quando solicitadas para fins de controle e fiscalização;
- r) Manter limpas e conservadas as fachadas, telas e a conservação de vidros e recolocação destes quando quebrados;
- s) Manter em perfeito funcionamento os sistemas de exaustão, coifas instaladas nos estabelecimentos, assim como a limpeza interna de ductos, a fim de evitar acúmulo de gorduras e o consequente risco a segurança do Mercado. MULTA: 2% do preço mensal da permissão de uso do mês vigente;
- t) Proceder à limpeza das caixas sifonadas, retentoras de gorduras localizadas nos estabelecimentos uma vez por semana ou sempre que se fizer necessário. MULTA: 2% do preço mensal da permissão de uso do mês vigente;
- u) Tomar providências necessárias para evitar a emanção de detritos que atinjam o sistema de escoamento de águas servidas ou pluviais no do Mercado Público Municipal, tais como gorduras de frituras, detritos de peixes, gordura de carne, plástico, etc. MULTA: 2% do preço mensal da permissão de uso do mês vigente;
- v) Providenciar para que todos os serviços de instalações, reformas, reparos ou melhorias, especialmente em redes ou equipamentos elétricos, de GLP e hidrossanitários, sejam executados por mão de obra qualificada e devidamente respaldada por Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. MULTA: 2% do preço mensal da permissão de uso do mês vigente.
- x) Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: A falência provocará a rescisão de pleno direito do contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

Parágrafo Primeiro: Outrossim, constituirão motivos para rescisão do contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais.

Parágrafo Segundo: A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento, pelo PERMISSONÁRIO, dos valores mensais, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do vencimento do débito, independente de qualquer notificação, ficando o mesmo suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro: A alteração da razão social ou do ramo de atividade, durante o período de vigência do presente termo, autorizará a rescisão de pleno direito do contrato.

Parágrafo Quarto: Constituí motivo para imediata rescisão a alteração das características arquitetônicas das dependências.

CLÁUSULA NONA - DA EXPOSIÇÃO DE MERCADORIAS, DOS EQUIPAMENTOS PARA DIVULGAÇÃO E DAS ÁREAS DE MESAS: A exposição de mercadorias no Mercado Público Municipal deve atender às seguintes especificidades:

I - é vedada a exposição de produtos pendurados, estruturas de luminosos ou em qualquer outro tipo de esquadria, ou ainda de seu alinhamento para fora. MULTA: 2% do preço mensal da permissão de uso do mês vigente.

II - para as lojas localizadas nas quatro entradas principais do Mercado não será permitida a utilização dos 50 cm frontais para exposição de suas mercadorias, conforme determinação da Gerência de Abastecimento. MULTA: 5% do preço mensal da permissão de uso do mês vigente.

Parágrafo Primeiro: As faixas e placas e outros identificadores instalados no Mercado pelos permissionários devem atender as seguintes especificações:

I - é obrigatória a colocação de identificação em todos os chalés, anexos, bancas obedecendo ao alinhamento estipulado pela Gerência e pelo Plano de Restauro obedecendo às seguintes diretrizes: MULTA: 2% do preço mensal da permissão de uso do mês vigente.

a) é proibida a colocação de qualquer tipo de placa, faixa, cartaz e adesivo fixado em vidros ou fachadas, bem como quaisquer congêneres que ultrapassem o alinhamento de portas ou telas dos chalés, excetuando-se os cavaletes de até 130 (cento e trinta) centímetros de altura por 50 (cinquenta) centímetros de largura, atendendo o padrão visual estipulado pela Gerência. MULTA: 2% do preço mensal da permissão de uso do mês vigente.

b) é proibida a colocação de quaisquer equipamentos e/ou utilização de quaisquer meios de divulgação externa à área de permissão, sem a prévia autorização do Núcleo. MULTA: 2% do preço mensal da permissão de uso do mês vigente.

- c) é proibida a colocação de quaisquer tipos de equipamentos fixados às esquadrias ou por fora delas.
- d) Não serão permitidos letreiros e placas luminosas.
- e) Será permitido o uso de uma única placa perpendicular a fachada nas dimensões de 1,00 (um) metro X 0,40 (quarenta) metros, fixada no máximo a 0,50m da moldura sendo que a altura do nível do passeio público até a parte inferior da placa será no mínimo de 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros).
- f) Não serão permitidas cortinas de ferros ou grades externas ao prédio, onde somente poderão ser colocadas grades na parte interna dos quartos.
- g) Quando houver interesse no uso de toldos na parte exterior do Mercado, estes deverão ser colocados entre a bandeira e a porta, serem móveis (articulados) cobrindo somente o vão e fixados nos marcos e não nas molduras das portas.
- h) os toldos deverão ter no máximo 1,20 (um metro e vinte) de largura sobre o passeio público.

Parágrafo Segundo: A critério da Gerência, a delimitação das áreas de mesas externas deverá ser feita com divisórias leves e baixas, tais como floreiras ou grades, segundo critérios da Gerência. **MULTA:** 5% do preço mensal da permissão de uso do mês vigente.

I - A aquisição de divisórias, instalação e manutenção será de inteira responsabilidade dos permissionários.

II - No perímetro das áreas de mesas externas, não serão permitidas sem a devida autorização da Gerência, avanços de áreas bem como quaisquer outros equipamentos ou mobiliários pertinentes ao uso externo com suas mesas padronizadas.

III - O permissionário não poderá realizar nos quartos e chalés, quaisquer alterações ou benfeitorias sem o consentimento da Gerência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES: Além de ensejar a revogação de permissão de uso, o descumprimento total ou parcial das determinações deste regimento e do Plano de Ocupação e Restauo do Mercado Público Municipal, o qual orienta as condutas para um bom funcionamento dos estabelecimentos, confere a municipalidade o direito de aplicar aos permissionários as seguintes penalidades, garantindo a defesa plena do contraditório:

I - advertência

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o preço mensal da permissão de uso e podendo ser aplicada em dobro com a reincidência.

III - suspensão do exercício da atividade comercial por um prazo de até 30 (trinta) dias.

IV - interdição administrativa

V - suspensão temporária em licitações e impedimento de contratar com a administração pública,

por um prazo de dois (2) anos.

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será ressarcida sempre que o permissionário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

Parágrafo Primeiro: Fica vedada a cedência, a locação, a alienação, penhora ou transferência a qualquer título dos chalés e quartos, casos em que será de imediato revogada a permissão sem qualquer direito a indenização ou recurso.

Parágrafo Segundo: As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério do Município, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de cinco (5) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da infração, em processo administrativo aberto para tal fim.

I- A assinatura, no ato da autuação, valerá como indicação da autoria, gerando o mesmo efeito à recusa do infrator em assinar o documento, fato que será certificado pelo Agente de Fiscalização assinado por duas testemunhas.

Parágrafo Terceiro: A defesa a qual se refere o artigo anterior deverá ser encaminhada à Gerência de Abastecimento da SMDP, no prazo definido, para análise e deliberação da chefia como primeira instância do julgamento.

I- No caso de indeferimento, caberá ainda o recurso para julgamento em instância superior, a cargo do titular da pasta (especificar), que promoverá a decisão final.

II- O recurso deverá ser encaminhado no mesmo prazo, contando a partir do recebimento do indeferimento da defesa.

Parágrafo Quarto: As multas aplicadas serão recolhidas para o Fundo Municipal de Manutenção, Reforma e Restauro do Mercado quando da sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS EQUIPAMENTOS: O uso de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP no Mercado Público Municipal deve atender as seguintes especificações:

I - é proibida sob qualquer forma, objetivo ou tempo, utilização ou manutenção nas dependências do Mercado, de botijões, cilindros ou quaisquer outros artefatos de armazenamento de GLP. MULTA: 10% do preço mensal da permissão de uso do mês vigente.

II - a utilização de GLP só será possível através da rede de abastecimento da central demarcada no Mercado para os estabelecimentos de uso com alimentos, como bares e restaurantes. MULTA: 10% do preço mensal da permissão de uso do mês vigente.

Parágrafo Primeiro: O uso de aquecedores de ambientes ou para preparo ou aquecimento de água

e/ou alimentos, deve atender as seguintes determinações:

I - os aquecedores de ambientes, equipamentos e utensílios de preparo de alimentos serão permitidos desde que sejam utilizados por conexão com a rede central de GLP.

II - fica proibido o uso de espiriteiras, fogareiros, lampiões, aquecedores e/ou similares que utilizem álcool, querosene, óleo ou outros materiais combustíveis nos espaços do Mercado. MULTA: 5% do preço mensal da permissão de uso do mês vigente.

III - equipamentos de preparo e/ou aquecimento de alimentos, tais como fogões e fornos somente serão permitidos nos bares, restaurantes e refeitório de serviço mediante projetos aprovados pela Companhia dos Bombeiros e regulamentação do Plano de Restauo.

Parágrafo Segundo: Deverão ser obedecidas as normas sobre Segurança, Prevenção e Proteção contra incêndio no RS, previstas no Código de Prevenção de Incêndio - Lei Complementar nº 14.555 de 02/07/2014.

I - todos devem zelar pela manutenção dos equipamentos de prevenção e combate de incêndios, placas de sinalização de saídas de emergência, etc., mantendo permanentemente desobstruídos e visíveis.

II - os extintores de incêndio e os equipamentos de iluminação de emergência são obrigados em todos os estabelecimentos do Mercado Publico Municipal, devendo os permissionários mantê-los com o prazo de validade e perfeito estado de conservação.

III - o uso de toldos para a proteção das aberturas somente será permitido nas portas das fachadas externas obedecendo ao Plano de Restauo e mediante aprovação entre a SMPC e SMDP. MULTA: 5% do preço mensal da permissão de uso do mês vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO ACONDICIONAMENTO DA COLETA DO LIXO: O acondicionamento, a coleta e a destinação do lixo produzido no interior do Mercado deverão atender as seguintes normas, de acordo com a coleta estipulada pelo Município.

I - o lixo deverá ser separado, acondicionado em sacos de 100 litros, com classificação em lixo orgânico (cor verde) e lixo seco (cor laranja), de acordo com as normas ambientais. MULTA: 5% do preço mensal da permissão de uso do mês vigente.

II - cada permissionário armazenará seu lixo, para o recolhimento de acordo com as normas estipulada pelo Núcleo Mercado.

III - o serviço de coleta pegará os sacos no interior dos estabelecimentos, ou encaminhado ao setor de coleta seletiva, sendo proibida sua colocação nos corredores ou áreas internas de uso coletivo, bem como sua apresentação à coleta de forma misturada ou em péssimas condições, aberto ou rasgado. MULTA: 5% do preço mensal da permissão de uso do mês vigente.

IV - os resíduos orgânicos de peixarias, açougues e restaurantes serão colocados em coletores diferenciados demarcados pela municipalidade.

V - Não é permitida ao permissionário a doação de resíduos a qualquer espécie de catadores ou recicladores, dentro das dependências do Mercado.

VI - o recolhimento dos resíduos em sacos específicos, deverá ser encaminhado ao espaço determinado a sua coleta pela empresa coletora ou outras formas de aproveitamento do lixo orgânico. MULTA: 5% do preço mensal da permissão de uso do mês vigente.

VII - as lixeiras do prédio destinam-se ao uso exclusivo do público externo frequentador do Mercado, sendo proibida a utilização pelos permissionários. MULTA: 5% do preço mensal da permissão de uso do mês vigente.

VIII - A coleta do lixo será de responsabilidade da empresa responsável pela limpeza do Mercado, com a supervisão do Núcleo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA—A PERMISSIONÁRIA declara expressamente que aceita todas as condições deste termo, sem restrições de qualquer natureza e de que executará os serviços de acordo com as normas e especificações vigentes neste Município bem como conhece o teor do decreto nº 13.335, de 04 de maio de 2015, que regulamenta a organização e o funcionamento das dependências do Mercado Público Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA— DA OMISSÃO:Onde este contrato for omissivo prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e da Lei Municipal 13.335/2015 e demais legislação em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, de de

Permitente

José Leomar Soares
Secretário de Município de Desenvolvimento Primário

Ademir Giambastiani Casartelli
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

CC.: SMF/SMDP/GCLC/CSCI/ PERMITENTE

.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável, nomeia como Fiscais do Contrato o(a) Senhor(a).

_____ e

o(a) senhor(a)_____.

ciente:

Fiscal do contrato

Fiscal do contrato



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS



José Leomar Soares
Secretário de Município de Desenvolvimento Primário

Rio Grande, ... de de